

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Indicação n. 11/69 - CP

Senhor Presidente:

Por uma especial gentileza de ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, tive a oportunidade de receber uma copia de seu Parecer 38/69-C.Pl., que trata de um substitutivo ao projeto de reestruturação dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado.

Tendo em visto o término de seu mandato como Conselheiro, e portanto minha impossibilidade de vir a discutir o projeto na ocasião oportuna, valho-me desta oportunidade para encarecer a V. Exa. a importância e necessidade de serem ouvidos os Institutos interessados antes que o projeto se transforme em lei. De outra forma, a reestruturação proposta, originada de um esforço bem intencionado de solucionar um problema dos mais graves na atual situação dos Institutos Isolados, poderá se constituir em um novo entrave ao seu pleno e normal desenvolvimento.

Numa rápida lida do parecer, alguns pontos chamaram minha atenção. Assim, por exemplo, o art. 8º estabelece que a administração superior dos Institutos será exercida por um Conselho Superior constituído por dois representantes de cada categoria da carreira docente, cinco representantes da comunidade e representantes do corpo discente. Ora, sabendo-se que alguns Institutos Isolados só contam com Instrutores e Professores Regentes (alguns, contam ainda com poucos Assistentes Doutores), pode-se ver que na administração superior da Faculdade haverá uma predominância de representantes da comunidade

relativamente aos representantes docentes! O artigo 11 dá ao Sr. Governador do Estado a liberdade de escolher "Livramento" o Diretor e o Diretor Associado, podendo a escolha recair inclusive em pessoas completamente alheias ao meio universitário, não se falando na possibilidade de serem escolhidas pessoas do desagrado da instituição. O parágrafo único desse mesmo artigo dá ao CEE a autoridade de destituir o Diretor e o Diretor Associado, mesmo que contrariamente à vontade absoluta da própria Faculdade interessada. No artigo 14, com uma simples audiência dos Conselhos Superiores e do Servidor interessado, este poderá ser Transferido de uma para outra autarquia, ou ter que prestar serviços temporariamente em outra autarquia, ou ter que prestar serviços simultaneamente em mais de uma autarquia. A nomeação dos Chefes de Departamento pelos Diretores (art. 17) me parece uma medida pouco democrática, de alcances limitados e de resultados duvidosos, não se falando ainda na possi.

bilidade, prevista pelo artigo, de que o Chefe escolhido seja um "elemento estranho ao quadro docente da faculdade ou das Federações de escolas". O artigo 1º não atenta para as peculiaridades de cada Instituto Isolado. Basta que se lembre, por exemplo, que na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu o Conselho Inter-Departamental seria constituído pelo Diretor, pelos 29 Chefes de Departamento, pelos 29 representantes dos Departamentos e pelos dois representantes dos alunos, num total portanto de 61 membros! Dificilmente um Conselho Inter-Departamental poderia funcionar com essa composição.

Nesses termos, Senhor Presidente, em que pesem a grande admiração e respeito que tenho pelo Nobre Conselheiro Paulo Gomes Someo e por este próprio Conselho, venho apresentar a V. Exa. uma indicação no sentido de que, na fase de discussão do projeto de reestruturação dos Institutos Isolados, estes sejam ouvidos, através de seus Diretores e da CESESP, e que seus argumentos e pontos de vista sejam levados na devida conta.

São Paulo, 10 de julho de 1969

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA PROCESSO N.:
504/66-CEE

A Câmara de Planejamento, 17 de julho de 1969

a) Cons. Paulo Ernesto folie - Presidente -